

**PORTARIA Nº 542, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911484, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Isabel Schmidt, nº 349, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no município de Luz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 543, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912221, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, na Rua Carolina Fonseca, nº 584, bairro Itaquera, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 544, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903375, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, no Campus Universitário de Palmas, na Avenida NS 15 ALCNO 14, Centro, no município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 545, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907613, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, 1.501 Sul, bairro Área de Expansão Sul, no município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 546, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911786, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, na Rua Sydney Antônio Rangel Santos, nº 238, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 4 de março de 2011

DESPACHO Nº 20/2011-MEC/SESU/DESUP/CGSUP

PROCESSO: 23000.002963/2010-23

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR

UF: MG

EMENTA: Curso de Medicina da UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR. Procedimento de supervisão decorrente de denúncia de irregularidades no Curso de Medicina da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, Campus Belo Horizonte/MG. Realização de visita de avaliação por meio de verificação in loco. Existência de deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física, que repercutem em situação de qualidade preocupante, principalmente por inexistir clareza sobre o modelo pedagógico efetivado pela IES e pelas graves deficiências nos cenários e condução do aprendizado prático e de composição do corpo docente. Análise pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico, com sugestão de encerramento da oferta do curso, combinada com medida cautelar de suspensão imediata de novos ingressos. Necessidade de observância de previsão do marco regulatório oportunizando prazo de saneamento. Publicação do Despacho de Saneamento de Deficiências nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC com adoção de medida cautelar de suspensão de ingresso. Instituição de Educação superior alega situação fática de ingressos de alunos no primeiro semestre de 2011 consolidada. Alunos de boa-fé. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Determina manutenção das medidas de Saneamento do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e revogação parcial da medida cautelar de suspensão de ingresso apenas para a situação de alunos que, na data da publicação do referido Despacho já possuíam vínculo consolidado com a IES ou expectativa de ingresso, com resultado positivo de seleção por processo seletivo publicado.

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos nas Notas Técnicas nº 21/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(IVC) e 34/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(IVC), e considerando (i) o atendimento dos princípios da legalidade, do contraditório e do devido processo legal; (ii) que o curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade Vale do Rio Verde apresenta deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física, que repercutem em situação de qualidade preocupante, principalmente por inexistir clareza sobre o modelo pedagógico efetivado pela IES e pelas graves deficiências nos cenários e condução do aprendizado prático e de composição do corpo docente; (iii) a publicação do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC determinando que a UNINCOR, em prazo certo, cumprisse com medidas de saneamento no seu curso de Medicina, bacharelado, com aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso na forma do item "(i)" daquele Despacho; (iv) a permanência da possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; (v) a demonstração pela Universidade Vale do Rio Verde de situação fática consolidada de ingresso de novos alunos no seu curso de Medicina, bacharelado, no primeiro semestre de 2011; (vi) o princípio da razoabilidade; e (vii) inexistência de fundamentação para revogar alguma medida de saneamento do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, inclusive aquelas que tenham imposto prazo; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I a XIII, 50 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e nos e nos arts. 11, §§ 3º e 4º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

(i) Seja parcialmente revogada a medida cautelar de suspensão de ingresso constante do item (i) do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de forma que a medida cautelar somente não incida em relação aos alunos que, na data da publicação, já possuíam vínculo consolidado - matrícula - com o curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde ou tinha real expectativa de ingresso no referido curso, com resultado positivo de seleção por processo seletivo publicado, permitindo-se a formação de turma do curso de Medicina, bacharelado, no primeiro semestre de 2011 constituída por, no máximo, 40 (quarenta) alunos;

(ii) A Universidade Vale do Rio Verde apresente aos alunos enquadrados na situação do item anterior do presente Despacho, antes do início das aulas, cópias da Nota Técnica nº 34/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, da Nota Técnica nº 21/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, do Despacho decorrente da presente Nota Técnica e do relatório de avaliação in loco do curso de Medicina, o que deve ser comprovado com o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Despacho, de lista nominal assinada pelos alunos quando do recebimento de referidas informações;

(iii) Ressalvada a hipótese do item (i) do presente Despacho, seja mantida medida cautelar administrativa ao curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade Vale do Rio Verde de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove, em ato próprio, a superação das deficiências indicadas nesta Nota Técnica, na Nota Técnica nº 21/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e no Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC;

(iv) Sejam mantidas todas as medidas de saneamento do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC na forma disposta nos itens (ii) à (xiv), inclusive os prazos dos itens (xiii) e (xiv), aplicadas ao curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade Vale do Rio Verde, Campus Belo Horizonte;

(v) A Universidade Vale do Rio Verde divulgue a presente decisão e o Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

(vi) A Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR seja notificada do teor do despacho, nos termos do artigo 53, do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**RETIFICAÇÃO**

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.192, de 4 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Agosto de 2009, seção 1, página 18, onde se lê: "...Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia...", leia-se: "...Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia..." (Registro e-MEC nº 20075811).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 300, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001054/2011-46, resolve:

Prorrogar pelo período de 11-3-2011 a 10-3-2012, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 001/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 013/2010, de 10-3-2010, publicado no DOU de 11-3-2011, Seção 3, fls. 47.

PROF. PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 600, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Alimentos e Nutrição Básica, realizado pela Faculdade de Nutrição, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, homologado através do Edital nº 053, publicado no D.O.U. de 23/03/2010, seção 3, pag. 45. (Processo nº 23070.021530/2009-18)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN